

**UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E
CONTROLE – UNACON**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**



Art. 1º – A União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon, fundada em 15 de janeiro de 1989, passa a denominar-se União Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - Unacon, entidade civil com natureza de associação profissional e sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle do Poder Executivo Federal, ou de categorias que venham a sucedê-la. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)

§ 1º A Unacon constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, regendo-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º A Unacon terá base territorial nacional e sede em Brasília/DF.

§ 3º A Unacon é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso, sendo vedado que seus representantes, nessa qualidade, se posicionem em assuntos dessa natureza.

§ 4º No âmbito regional e estadual, a Unacon é representada pela Unacon-Régio, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, regidas por Estatuto próprio. (alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)

§ 5º – Todas as deliberações, Atas, Resoluções, Portarias, Balancetes, Balanços e demais documentos da Unacon, estarão disponíveis a todos os associados, mediante simples requerimento à entidade. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)

§ 6º – A Unacon é constituída pela união indissolúvel de entidades autônomas, descentralizadas, denominadas Unacon-RÉGIO, sociedades civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e duração por tempo indeterminado, regendo-se por estatuto próprio, observando as regras dispostas neste Estatuto.

§ 7º – A Unacon manterá sua existência legal independentemente do número de Unacon-Régio, mediante a inscrição direta de associados, residentes em qualquer parte do país.

Art. 2º – Compete a Unacon patrocinar, judicial ou administrativamente, as reivindicações de interesse profissional de seus associados e também intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre atos governamentais que afetem as finanças públicas e o sistema de controle interno.

§ 1º Compete também a Unacon representar os interesses coletivos e individuais homogêneos de seus associados relativos à atividade profissional da categoria que congrega, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias.

§ 2º É vedado à Unacon-Régio participar de negociações coletivas de trabalho, propor e assinar dissídios coletivos, em nome dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, perante as autoridades administrativas e judiciárias. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)

Art. 3º – A Unacon tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos eletivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participaram se agirem com culpa ou dolo.

Art. 4º – Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas da Unacon e das Unacon-Régio:

I. primar pela estruturação, organização, consolidação e fortalecimento dos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e de Finanças Públicas do Poder Executivo Federal;

II. representar o associado na defesa de seus direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;

III. promover a unidade e o aprimoramento técnico, cultural, social e comunitário de seus associados, especialmente nas questões que envolvam a defesa de seus interesses e de seu conceito e imagem perante a sociedade civil e a Administração Pública;

IV. promover intercâmbio e integração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que se dediquem a combater e estudar as causas e consequências da corrupção e do desperdício no âmbito da Administração Pública;

V. estimular a participação de todos os cidadãos brasileiros no processo de fiscalização e controle da gestão pública visando à boa utilização dos recursos públicos;

VI. desenvolver, estimular, patrocinar e publicar trabalhos, pesquisas, sobre assuntos de interesse da carreira e do sistema de Controle Interno e Finanças Públicas;

VII. colaborar com a Administração Pública na elaboração de projetos e normas atinentes ao aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle Interno e de Finanças Públicas;

VIII. viabilizar, mediante convênio ou outra modalidade de parceria a aquisição de bens e serviços para os associados.

Art. 5º – As receitas arrecadadas pela Unacon e Unacon-Régio serão aplicadas exclusivamente visando o desenvolvimento de suas finalidades, mediante orçamento anual, aprovado na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º – A Unacon poderá admitir e manter em seu quadro social os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que a ela se associarem. **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**

§ 1º Os filiados do Unacon Sindical serão considerados associados da Unacon e Unacon-Régio vinculados às suas respectivas bases territoriais de residência, exercício ou lotação. **(alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 2º Serão considerados associados da Unacon os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, ativos e aposentados, que se inscreverem mediante manifestação em proposta de associação apresentada à Diretoria Executiva da Unacon acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou pagamento em conta corrente, em favor da Entidade, referente às contribuições previstas neste estatuto. **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**

§ 3º A inscrição como associado consolida-se pela aprovação da proposta de associação pelo Presidente da Unacon.

§ 4º Ocorrendo o indeferimento do pedido de associação, sempre motivado, cabe recurso à Diretoria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Será considerada como data de associação, a data do recebimento formal da ficha de associação na sede da Unacon ou da Unacon-Régio, desde que sejam recebidas na sede do Unacon no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua apresentação na Unacon-Régio.

§ 6º (Suprimido pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017).

§ 7º - Os associados que pedirem desligamento no correr do ano terão seu pedido efetivado no mês seguinte.

Art. 7º – Os associados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pela Unacon, valendo para esse fim apenas o patrimônio e as receitas ordinárias da entidade, salvo no caso de sucumbência judicial.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS SOCIAIS



Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. votar;
- II. ser votado;
- III. participar das atividades promovidas pela Entidade e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- IV. expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, obedecidas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e do Regimento Interno;
- V. solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria da Unacon e Unacon-Régio;
- VI. frequentar a sede da entidade, em qualquer ocasião; e
- VII. usufruir de programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela entidade.

§ 1º O ex-associado não mais investido no cargo de Auditor ou Técnico Federal de Finanças e Controle tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pela Unacon, exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pela Entidade enquanto inscrito na qualidade de associado, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)

§ 2º Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-associados à Unacon que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com pagamento mensal, durante o curso da ação, de valor equivalente à total das mensalidades paga na qualidade de sócio da Unacon.

§ 3º Ex-associado por continuar vinculado a Unacon para gozar do direito previsto pelo § 1º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pela Entidade, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 4º - Somente poderão exercer os direitos sociais os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;
- II. cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- III. comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências da Associação ou em atividades externas a que comparecer como representante da Unacon;
- IV. zelar pelo bom nome da Unacon, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos da Entidade;
- V. desempenhar, com dedicação e decoro o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou em comissões;
- VI. zelar e conservar os bens materiais da associação quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;
- VII. contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas;
- VIII. comparecer a reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- IX. manter seus dados cadastrais atualizados junto a Unacon;
- X. arcar com as custas e sucumbências processuais, nas ações em que der causa, onde a Unacon figure como representante ou substituto processual.

Parágrafo único. O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais da Entidade.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 10 – A Unacon será representada judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses coletivos dos associados, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos associados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.

§ 1º (Suprimido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 28 e 29 de maio de 2014).

§ 2º Ocorrendo sucumbência, resultante de ação judicial coletiva, o associado poderá receber ajuda financeira da entidade para quitar essa obrigação, observada a disponibilidade financeira, cujo valor será restituído a Unacon, na forma definida pela Diretoria Executiva, acrescido de correção monetária.

§ 3º Para fins de comprovação perante quaisquer interessados, especialmente os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, a Unacon manterá listagem completa de seus associados.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 – São órgãos da Unacon:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Eventuais reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados da Unacon.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão supremo da Unacon, constituída por todos os associados presentes e quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais 30 (trinta) dias antes de sua convocação, tomará toda e qualquer decisão de interesse da categoria representada, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Unacon o qual escolherá dois secretários para auxiliá-lo durante os trabalhos e reunir-se-á:

I. ordinariamente:

- a. uma vez por ano, no primeiro semestre, para aprovação das contas;
- b. uma vez a cada 3 (três) anos, para realização de eleições, em conformidade com este Estatuto, observado ainda o Regimento Interno, na forma prevista no artigo 53, na parte relativa ao Regulamento Eleitoral.

II. extraordinariamente, sempre que houver convocação, pelo Presidente da Unacon, por iniciativa própria ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso das ordinárias, e de 30 (trinta) dias, no caso das extraordinárias, mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, além de divulgação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

§ 2º A Assembleia Geral poderá suspender os trabalhos e fará tantas reuniões quantas necessárias para conclusão do objeto de convocação, dispensando-se nestes casos o prazo para reconvocação.

§ 3º Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral por qualquer meio remoto (internet ou aplicativos de telefone), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno. **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**

Art. 14 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;
- II. realização de trabalhos que objetivem mudanças no plano de carreira e na tabela de vencimentos;
- III. instituição de contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado;
- IV. decidir sobre fusão, incorporação, transformação ou extinção da Unacon, bem como a destinação de seu patrimônio para entidade de fins semelhantes;
- V. deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. estabelecer diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da Unacon;
- VII. decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- VIII. eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal da Unacon e Unacon-Régio;

- IX. aprovar alterações, no todo ou em parte, do presente Estatuto Social;
- X. destituir os dirigentes da Unacon e do Conselho Fiscal;
- XI. estabelecer ou alterar o valor da contribuição financeira mensal e dos associados;
- XII. deliberar pela propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;
- XIII. decidir sobre a conveniência de alienar, alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de propriedade da Unacon.

§ 1º As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes da Unacon ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º A aplicação da medida constante do inciso X será adotada em casos de infração grave e serão apuradas em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno, previsto no artigo 53.

Art. 15 - Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de votantes.

§ 1º Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º As decisões sobre fusão, incorporação, transformação ou extinção da Unacon, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, a alteração estatutária e destituição de dirigentes da Unacon, previstas no Estatuto, serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos na Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado incumbido da Administração da Unacon e encarregado de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e ou resultantes de consulta nacional à categoria, devendo também planejar, coordenar, executar e supervisionar, com apoio das Unacon-Régio, as reivindicações e assuntos de interesse dos associados.

Art. 18 – A Diretoria Executiva da Unacon é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretor de Associados;
- VII. Diretor de Comunicação Social. (alterado pela AGE realizada entre os dias 28 e 29 de maio de 2014)

§ 1º Cada diretor é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Nos afastamentos da sede da entidade, superiores a um dia, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e/ou pelo Secretário Executivo, nesta ordem de sucessão.

§ 3º Nos afastamentos eventuais do Diretor Financeiro, o Diretor de Associados o substituirá.

§ 4º No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado por associado indicado por maioria simples da Diretoria para preenchimento do cargo, pelo tempo restante do mandato.

§ 5º A movimentação bancária da Unacon será executada mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor de Finanças ou, na ausência destes, pela ordem de sucessão definida nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos diretores. Havendo empate, o Presidente tem direito a votar pelo desempate.

§ 7º O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, para o mesmo cargo, por 2 (dois) mandatos. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012).**

Art. 19 – O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da Unacon.

Art. 20 - O Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativa, perderá o mandato, sendo-lhe assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 21 - A Diretoria Executiva, bem como os dirigentes das Unacon-Régio, não poderá contratar ou manter contrato de serviço com cônjuges ou companheiros destes e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

I. representar a entidade perante os poderes públicos, inclusive na área judicial, deliberando pela propositura de medidas que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;

II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV. deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após consultar a categoria através de Assembleia Geral;

V. trabalhar em prol da ampliação e manutenção do quadro de associados;

VI. apresentar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas e demonstrações financeiras da Unacon, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;

VII. aprovar e dar conhecimento, anualmente, aos associados sobre o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior, bem como o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte;

VIII. dar ampla divulgação de todas as suas receitas e despesas, bem como dos respectivos demonstrativos financeiros, pareceres e relatórios elaborados pelas instâncias deliberativas e fiscalizadora da entidade;

- IX. adquirir bens e contratar serviços;
- X. apoiar e criar concursos ou eventos, fixando o valor de prêmios a serem concedidos aos vencedores e ou o patrocínio a ser concedido;
- XI. movimentar via instituição financeira, os recursos financeiros da Unacon, contrair empréstimos, efetuar aplicações e praticar atos semelhantes;
- XII. alienar ou doar bens, excetuados os imóveis;
- XIII. transigir, exigir e renunciar direitos da Unacon;
- XIV. decidir sobre a participação da Unacon em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, e ainda sobre ações de filantropia que impliquem em melhoria da imagem da entidade perante a opinião pública;
- XV. fixar os valores de diárias e outras despesas de viagem no âmbito dos órgãos da Unacon, a serem pagas nos deslocamentos a serviço da entidade;
- XVI. estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e de servidores públicos em nível nacional e internacional;
- XVII. julgar recurso contra negativo do pedido de associação, nos termos do Estatuto;
- XVIII. aprovar o nome do diretor para liberação de mandato classista, por maioria simples, exceto o do Presidente que tem preferência sobre os demais dirigentes, bem assim, o pedido de suspensão a ser enviado para o órgão de pessoal;
- XIX. decidir sobre a participação da Unacon em entidades do sistema confederativo;
- XX. encaminhar anualmente aos associados a prestação de contas e o relatório de gestão da Diretoria, referentes ao período administrativo anterior;
- XXI. convocar a Assembleia Geral Nacional;
- XXII. apresentar ao Conselho Fiscal, informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, que permitam a avaliação da situação econômico-financeira do Sindicato;
- XXIII. divulgar na página própria na Internet, para acesso restrito ao associado, os balancetes, balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- XXIV. propor alteração do Regimento Interno; e
- XXV. submeter à Assembleia Geral as propostas relativas à alienação e venda de bens imóveis.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados à Unacon.

§ 2º A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e com definição prévia da pauta.

§ 3º As reuniões e deliberações ocorrerão preferencialmente por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, ou *internet*, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.

Art. 24 – O Presidente têm as seguintes competências:

- I. dirigir a Unacon;
- II. representar a Unacon em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandatos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, estabelecendo os assuntos a serem tratados;
- IV. convocar eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da Unacon e da Unacon-Régio referidos neste Estatuto;
- V. exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos da Unacon;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Unacon, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;
- VII. admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;
- VIII. autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, contratar obras, serviços e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas;
- IX. decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a inclusão do respectivo desconto mensal mediante consignação em folha;
- X. analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do associado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;
- XI. transigir, exigir, renunciar, em juízo, direitos da Unacon;
- XII. convocar Assembleia-Geral;
- XIII. superintender a administração da Unacon, baixando portarias e regulamentos;
- XIV. assinar e mandar publicar os editais da Unacon;
- XV. receber auxílios, doações e legados;
- XVI. assinar, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII. encaminhar ao Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço anual e o relatório das atividades da Diretoria Executiva;
- XVIII. nomear os associados para os cargos da Diretoria Executiva, na forma disposta no Estatuto;
- XIX. expedir carteira de filiação da Unacon e assinar as fichas de filiação;
- XX. assinar escrituras de compra e venda, recibos da Unacon e encaminhar os documentos da Unacon para registro em cartório;
- XXI. contratar auditores, consultores e advogados para a Unacon; e
- XXII. delegar atribuições.

Art. 25 – São competências do Vice-Presidente:

- I. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional que tratar de matéria de interesse da categoria e dos servidores públicos;
- III. atuar de forma vigilante, junto às lideranças partidárias, parlamentares e comissões técnicas do Congresso Nacional, em defesa dos interesses da categoria;
- IV. manter contato permanente com os Presidentes das Unacon-Régio e informar a Diretoria Executiva sobre a situação em cada delegacia;
- V. participar de audiências com autoridades, juntamente com a presidência da Unacon; e
- VI. representar a Unacon, nas plenárias e reuniões com outras entidades representativas dos servidores públicos;

Art. 26 – São competências do Secretário Executivo:

- I. participar de discussão sobre políticas públicas de interesse da categoria;
- II. executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais e de recursos humanos da Unacon;
- III. redigir, assinar em conjunto e publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, comunicações de interesse da categoria;
- IV. responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria e atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. manter atualizado o fichário das Autoridades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Entidades Estatais e Fundações;
- VI. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e elaborar a ata da mesma e assinar em conjunto com o Presidente;
- VII. elaborar e apresentar ao Presidente o Relatório e o Plano Anual de Atividades;
- VIII. Substituir o Vice Presidente ou o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- IX. zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática e de comunicação de dados;
- X. elaborar registro e acompanhamento do patrimônio da entidade;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes e demais empregados da Unacon; e
- XII. responsabilizar-se pela publicidade e divulgação das ações desenvolvidas pela Unacon, inclusive aquelas relacionadas com esclarecimentos à população.

Art. 27 – São competências Diretor de Finanças:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- II. assessorar o Presidente na administração das finanças da Unacon;
- III. efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. apresentar, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete financeiro de receitas e despesas;

- V. atender as recomendações do Conselho Fiscal;
- VI. assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a entidade;
- VII. elaborar a Proposta Orçamentária Anual, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis;
- IX. responder pela contabilidade da entidade e manter a guarda de todos os livros e documentos contábeis;
- X. manter atualizado no Portal da Transparência no sítio do Unacon Sindical na internet, em área de acesso restrito aos filiados, que prestará informações sobre os balancetes de receitas e despesas, os contratos e convênios vigentes e os pareceres, relatórios e outros documentos elaborados pelas instâncias executivas e colegiadas da entidade;
- XI. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes da Unacon;
- XII. atender às recomendações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- XIII. disponibilizar, na sede da entidade, os documentos solicitados pelos associados.

Art. 28 – São competências do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos, especialmente nas questões de natureza processual envolvendo a entidade em todas as instâncias do Poder Judiciário ou esfera administrativa;
- II. acompanhar as questões judiciais de interesse dos associados, em todas as instâncias, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- III. cientificar o Presidente sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da entidade e da categoria;
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria e aos servidores públicos;
- V. analisar os contratos firmados pela Diretoria Executiva;
- VI. solicitar à Diretoria a contratação de pareceres e orientação jurídica para entidade, nas questões que envolvam interesse dos associados; e
- VII. tomar conhecimento dos pedidos de assistência dos associados na esfera administrativa e dar parecer sobre o assunto, buscando soluções para atender o filiado.

Art. 29 – São competências do Diretor de Associados:

- I. assessorar o Presidente nos assuntos relacionados com os integrantes da categoria, de modo a preservar e ampliar as prerrogativas profissionais e consolidar o conceito profissional da carreira;
- II. coordenar a realização de estudos e projetos sobre assuntos de interesse profissional da categoria;
- III. formular políticas que subsidiem as negociações com o Poder Público no sentido de melhorar a capacitação técnica, gerencial e condições de trabalho da categoria;
- IV. elaborar, propor e executar campanhas de associação à Unacon, bem como fomentar a conscientização dos membros da carreira para o fortalecimento da categoria e da entidade;

- V. apresentar subsídios ao Secretário Executivo para o Relatório Anual das Atividades;
- VI. promover e manter o entrosamento dos aposentados e pensionistas dentro da Unacon e na categoria profissional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle; **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**
- VII. dar assistência aos aposentados e pensionistas, prestando as informações e criando mecanismos de aproximação e interação dos mesmos;
- VIII. coordenar e apresentar à Diretoria Executiva solicitações, reivindicações e projetos de interesse dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- IX. acompanhar, juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos, os processos judiciais de interesse dos aposentados e pensionistas; e
- X. substituir, na ordem de sucessão, o Diretor de Finanças em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 30 – São competências do Diretor de Comunicação Social: (alterado pela AGE realizada entre os dias 28 e 29 de maio de 2014)

- I. editar informativos e outras publicações de circulação nacional, periódicas ou não, que forem de interesse da entidade;
- II. organizar e desenvolver atividades de cunho social, cultural, desportivo, recreativo e outras que estimulem o conagraçamento e a ação comunitária entre os associados e seus dependentes;
- III. atuar junto a outras organizações de classe para ampliar a integração pessoal e coletiva entre categorias profissionais;
- IV. promover a divulgação, em todos os setores, da existência da Unacon e dos trabalhos executados pelos seus órgãos;
- V. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;
- VI. apresentar subsídios ao Secretário Executivo para o Relatório Anual das Atividades; e
- VII. manter contatos com outras entidades associativas e organizações nacionais e internacionais, visando à realização de convênios e intercâmbios de experiências.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Unacon.

Art. 32 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, onde os mais votados formarão o Conselho Fiscal na ordem decrescente do número de votos e o Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado.

§ 2º. O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância da Unacon.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, um Conselheiro suplente poderá participar da reunião com direito a voz, sempre em forma de rodízio. **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**

§ 4º A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§ 6º O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

§ 7º As deliberações e trabalhos realizados deverão constar em ata, assinada pelos conselheiros participantes, e serão divulgadas aos associados em área restrita da página da *internet*, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

§ 8º No último ano de seus respectivos mandatos, os membros do Conselho Fiscal Nacional, terão competência para emitir parecer sobre as demonstrações contábeis deste exercício findo, até o primeiro bimestre do ano subsequente, garantindo-se, para o pleno exercício dessa função, as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação nesse período. **(incluído pela AGE nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que houver convocação.

§ 1º Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar-se até o dia 30 de abril, o Conselho Fiscal apreciará a execução dos planos de aplicação de recursos, a exatidão dos balanços e a prestação de contas de receita e despesa, relativas ao exercício anterior, manifestando-se por meio de relatório e parecer conclusivo.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre na sede da Unacon. Só se poderá dar publicidade a documentos e fatos sujeitos à deliberação do colegiado após apreciação final da Assembleia Geral.

Art. 34 - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os efetivos, e nos impedimentos ou faltas de membro efetivo, o Presidente convocará o respectivo suplente, pela ordem de eleição.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre o funcionamento e atividades da Unacon, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, podendo para o bom desempenho de suas funções, recorrer à auditoria externa, às expensas da entidade;

II. fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos na sede da Unacon;

III. acompanhar permanentemente a execução do orçamento anual da Unacon, examinando a situação das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral, inclusive dos contratos de serviços com terceiros, e sua adequada e regular escrituração;

IV. apreciar o Balanço Patrimonial, documentação e demais contas de receitas e despesas da Unacon;

V. manifestar-se, mediante relatório e parecer conclusivo, sobre as demonstrações contábeis da entidade e os atos de gestão da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;

VI. apurar denúncias de malversação dos recursos da Unacon; e

VII. emitir parecer sobre a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis da Unacon, adquiridos pela Diretoria Executiva, para apreciação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Art. 36 – As Unacon-Régio são órgãos regionais da Unacon presentes nos Estados da Federação, que deverão observar os preceitos estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno, previsto no artigo 53, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por Estatuto próprio.

Art. 37 – Às Unacon-Régio compete fazer a execução e supervisão, no âmbito de suas áreas de competência, das diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos do Unacon.

Art. 38 - As Unacon-Régio poderão apresentar propostas à Diretoria Executiva relacionadas a políticas, linhas de ação, estudos, projetos e outras iniciativas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e na execução do Plano Anual de Atividades da Unacon.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – Constituem receitas e patrimônio da Unacon:

- I. mensalidade social;
- II. receitas de operações de crédito e investimentos;
- III. receitas de publicidade, de patrocínio e de convênios;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. os donativos, os legados e as subvenções de qualquer espécie e financiamentos;
- VI. as multas e outras rendas eventuais; e
- VII. transferências e repasses do Unacon Sindical.

§ 1º Os associados contribuirão mensalmente com o percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a partir de 01/01/2015, calculado sobre a remuneração, não incidindo sobre a gratificação natalina, o adicional de férias e o salário-família, sem prejuízo de outras contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral. **(alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 2º **(Suprimido pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014).**

§ 3º Os associados da Unacon que forem filiados do Unacon Sindical, estarão isentos do pagamento da contribuição mensal.

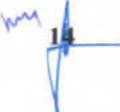
§ 4º Na impossibilidade do desconto na folha de pagamento, por qualquer motivo, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em sua conta bancária ou depósito identificado em conta bancária da Diretoria Executiva.

Art. 40 – Os recursos da Unacon deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observada a legislação, o Estatuto e o Regimento Interno, previsto no artigo 53.

Art. 41 - O ativo imobilizado da Unacon somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelo Conselho Fiscal e aprovada por Assembleia Geral.

§ 1º O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

§ 2º Com o objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá realizar o arrendamento de bens imóveis e a aplicação dos recursos financeiros em investimentos bancários.



§ 3º Em caso de dissolução, o patrimônio da Unacon será revertido para o Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - Unacon Sindical ou entidades que congreguem os associados da Entidade, ou congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos servidores públicos, na forma definida em Assembleia Geral da categoria. **(alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)**

Art. 42 – O exercício financeiro da Unacon coincidirá com o ano civil.

§ 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro da Unacon, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§ 3º Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os associados, que deles poderão ter acesso na sede da associação, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

Art. 43 – A proposta orçamentária anual da Unacon para o exercício seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva acompanhada de notas explicativas, deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal na reunião ordinária anual daquele colegiado, para fins de acompanhamento.

CAPÍTULO XII DAS DESPESAS

Art. 44 – Constituem despesas da Unacon:

- I. despesas de pessoal, encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II. aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. despesas eventuais e emergenciais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedado a Unacon incluindo as Unacon-Régio, efetuar doações e pagar despesas vinculadas a atividades político-partidárias, religiosas e de campanhas eleitorais da Unacon.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES, DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 45 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e da Unacon-Régio ocorrerão em Assembleia Geral, convocada em edital do qual será dada ampla divulgação aos associados por meio de publicação no Diário Oficial da União, em pelo menos um jornal de circulação em Brasília/DF, no sítio da entidade, além de divulgação interna, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno do Unacon Sindical. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012)**

§ 1º As eleições ocorrerão por meio de voto direto e secreto, em cédula única eletrônica, de acordo com o modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, devendo ser usado sistema eletrônico de votação, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012 e, posteriormente, alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 2º Poderão candidatar-se a um único cargo eletivo, dentre os referidos no *caput*, os associados ativos ou aposentados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no mínimo, há 6 (seis) meses de data da realização das eleições.

§ 3º Poderão votar os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no mínimo, há 3 (três) meses da data de realização das eleições.

§ 4º Até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria Executiva e os nomes para o Conselho Fiscal da Unacon e das Unacon-Régio deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro. Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral deverá, em até 10 (dez) dias úteis, homologar e promover ampla divulgação dos candidatos e chapas concorrentes. **(alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 5º No pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ou poderá ser complementado por documento assinado com expressa anuência do candidato ao cargo pleiteado na chapa.

§ 6º São vedadas a participação de 1 (um) mesmo associado em mais de 1 (uma) chapa e acumulação de cargos.

§ 7º O ocupante de qualquer cargo eletivo da Unacon ou Unacon-Régio, que desejar concorrer a eleições de natureza política partidária, deverá deixar o cargo nos termos da legislação eleitoral.

§ 8º Sistema Eletrônico de votação é o sistema desenvolvido especificamente para votação em eleição ou votação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, disponibilizado por meio da INTERNET. **(incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 9º O Sistema Eletrônico de votação poderá ser fornecido pelo TRE-DF quando possível ou desenvolvido por prestador de serviço que possua as licenças necessárias para desenvolver o sistema atendendo a todos os protocolos de segurança. **(incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 10º O Sistema Eletrônico de votação deverá emitir um relatório contendo a quantidade de votos, tanto no início do período de votação bem quando de seu encerramento. **(incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 11º O relatório final de votação substituirá a lista de presença e será anexada à ata da Assembleia convocada. **(incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 12º O sistema eletrônico de votação deverá ser auditável **(incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

Art. 46 – As eleições simultâneas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Unacon-Régios, serão realizadas a cada 3 (três) anos, observadas as normas previstas no Regimento Interno, previsto no artigo 53 e as de competência da Diretoria Executiva.

Art. 47 – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e no site da Unacon. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012 e, posteriormente, alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

§ 1º As eleições ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012).**

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá até o quinto dia útil do mês de janeiro subsequente à realização das eleições, lavrando-se ata específica do termo de posse. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012).**

§ 4º É permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 5º Após duas reeleições consecutivas, caso não acorram candidatos aos cargos eletivos da Unacon ou de qualquer Unacon-Régio, o mandato atual se prorroga automaticamente por igual período.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de vacância ou renúncia coletiva na Unacon-Régio, haverá intervenção da Direção Nacional, a qual estudará a viabilidade de serem realizadas novas eleições ou de extinguir a entidade local.

CAPÍTULO XIV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 48 – Perderá a qualidade de associado aquele que perder a condição de associar-se ou manifestar por escrito esta intenção, ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, observando-se, nesse caso, procedimento que garanta ampla defesa do filiado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os atuais filiados do Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle (SINATEFIC), serão automaticamente inscritos como Sócios efetivos da Unacon, ressalvado o direito de não inscrição junto a Entidade, daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório, da alteração do Estatuto da Unacon.

Art. 50 – A condução do processo eleitoral da Unacon e Unacon-Régio reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno, previsto no artigo.

Art. 51 – Os mandatos dos atuais dirigentes da Unacon e Unacon-Régio, não serão atingidos pelas mudanças introduzidas por este Estatuto e se estenderá até a posse dos eleitos.

Art. 52 – Os membros da Diretoria Executiva que representarem a entidade em transações, que envolvam responsabilidades, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 53 – À Unacon e às Unacon-Régio, aplicar-se-á o Regimento Interno do Unacon Sindical.

Art. 54 – Somente será aceita chapa para concorrer às eleições da Unacon, para os cargos na Diretoria Executiva e candidatos para o Conselho Fiscal quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente para os cargos correlatos no Unacon Sindical.

§ 1º - Esta condição somente terá validade enquanto o estatuto do Unacon Sindical contiver exigência similar no que tange a comprovação de os candidatos aos cargos de sua diretoria também se inscreverem para concorrer aos cargos da Diretoria da Unacon.

§ 2º - As exigências previstas no caput aplicar-se-ão às Unacon-Régio e às Delegacias Sindicais.

Art. 54-A – As próximas eleições gerais ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro de 2014. **(incluído pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012)**

Art. 54-B – A mensalidade social de que trata o item I, do art. 39 e seu §1º a ser cobrada entre o mês subsequente a data da realização desta Assembleia e o fechamento da folha de dezembro de 2014 será 0,8% (zero vírgula oito por cento), observando-se o §3º do artigo 39. **(incluído pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012)**

Art. 55 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 56 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012, e entrará em vigor após seu registro em cartório. **(alterado pela AGE realizada em 13 de novembro de 2012)**

Art. 56-B – As presentes alterações deste estatuto aprovadas pela AGE realizada em 17 e 18 de julho de 2014, entrarão em vigor após seu registro em cartório. **(incluído pela AGE nos dias 17 e 18 de julho de 2014)**

Art. 56-C – As Unacon-régio de que tratam o Capítulo X, artigos 36, 37 e 38, têm dois anos para adequar seus estatutos, a contar da data em vigor do artigo 56-D. **(incluído pela AGE realizada em 05 de julho de 2017)**

Art. 56-D – As presentes alterações deste estatuto aprovadas pela AGE realizada em 05 de julho de 2017, entrarão em vigor após seu registro em cartório. **(incluído pela AGE realizada em 05 de julho de 2017)**

Brasília, 05 de Julho de 2017.


RUDINEI MARQUES
UNACON
Presidente


JOÃO BILHEIRO NETO
Advogado
OAB-DF 31.634

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00141840

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SRS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1.º ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00001414 do livro n. A-02 em
15/01/1988. Dou. fê. Protocolado e
digitalizado sob nº00141840
Brasília, 22/08/2017.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miquel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Selo: TIDFT20170210047437KXLI
Para consultar www.tidf-jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASÍLIA DF